



## DECISÃO COREN-MA Nº 0104, DE 30 DE MAIO DE 2022

*Autorizar Ad Referendum do Plenário, licença de Conselheiro do cargo de Presidente.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Cofen nº 0058/2022-GAB-PRES, que encaminha o Parecer Jurídico nº. 13/DPAC-PROGER/2022-J;

**CONSIDERANDO** o pedido de licença, por motivos de ordem pessoal do Conselheiro José Carlos Costa Araújo Junior, Coren-MA nº 364.950-ENF, datada de 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** o Art. 1, inciso II, alínea “g” da Lei Complementar nº 64/90;

### DECIDEM:

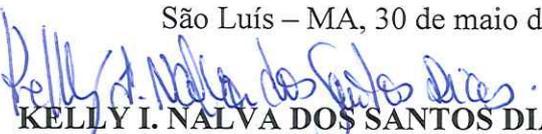
**Art. 1º** Autorizar Ad Referendum do Plenário, a licença/desincompatibilização ao Conselheiro José Carlos Costa Araújo Junior, Coren-MA nº 364.950-ENF, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, no período compreendido entre 02/06/2022 a 03/10/2022.

**Parágrafo único:** Durante o período da licença temporária citada no caput deste artigo, a Presidência do Coren-MA será exercida interinamente pelo Conselheiro Secretário, Enfermeiro Deusdede Fernandes da Silva, Coren-MA nº 148.159-ENF, nos termos do Art. 29, II do Regimento Interno do Coren-MA.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor a partir do dia 02/06/2022.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

  
**DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário  
COREN-MA Nº 148.159-ENF

São Luís – MA, 30 de maio de 2022.  
  
**KELLY I. NALVA DOS SANTOS DIAS**  
Tesoureira  
COREN-MA Nº 241.264-TE